



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 356/2021
DL Nº 1028/2021

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, representado por sua Secretária Municipal **ROMINA ALVES BRITO**;

1.2 CONTRATADO: MANOEL IVAIR BATISTA DE MENEZES, brasileiro, portador do RG nº. 146727 SSP/PA, inscrito no CPF nº 012.751.352-34, residente e domiciliado na Tv. Paula Marques, nº 187, Bairro Catedral, Altamira – PA. Neste ato denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 1028/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1028/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Tv. Paula Marques, nº 195, Bairro Catedral, de propriedade do LOCADOR.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **1.000,00 (Mil Reais) mensais**.
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.



6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água e resíduos sólidos, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7 O valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 21250-4, Agência 567-3, Banco do Brasil, em nome de MANOEL IVAIR BATISTA DE MENEZES.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

0 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

8.1 O LOCATÁRIO deverá conservar em perfeito estado 02 (duas) centrais de ar do proprietário, que se encontram instalados no imóvel.

8.2 O LOCATÁRIO não poderá usar uma sala que fica em anexo ao prédio, que serve de depósito para o proprietário.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.



13. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira – PA, 14 de janeiro de 2021.

Locador
Manoel Ivair Batista de Menezes

Locatário
Romina Alves Brito
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: